



PRM-ATM-PA-000 /2015
ENV/PRM-ATM-PA-0000 /2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA

Ofício nº 393/2015/PRM/ATM/GAB1

Altamira, 22 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente da Fundação Nacional do Índio
SBS Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles
70070-120 – Brasília/DF

Assunto: **Recomendação 04/2015.**

Referência: IC 1.23.003.000102/2017-20

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Recomendação anexa, com a ressalva de que seja comunicado o Ministério Público Federal sobre as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República



RECOMENDAÇÃO
04/2015/GAB1

Resumo: UHE Belo Monte: Terra Indígena Cachoeira Seca

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, sendo função institucional deste órgão defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129 e LC 75/1993, art. 5º, III, "e");

CONSIDERANDO que a FUNAI é a entidade governamental que estabelece e executa a política indigenista no Brasil, sendo responsável pela análise e acompanhamento do componente indígena - referente a todos os estudos, medidas de mitigação, de compensação e/ou indenizações que envolvam as comunidades e terras ao longo do Processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos (Lei 5.371/1967, Decreto 1.141/1994, art. 9º)

CONSIDERANDO que o Território Indígena, diferentemente

do conceito civista de moradia, terra e propriedade, representa um liame de preservação e garantia da identidade coletiva de um grupo étnico detentor de um modo peculiar de vida, para o qual:

a terra está estreitamente relacionada com as suas tradições e expressões orais, seus costumes e línguas, suas artes e rituais, seus conhecimentos e usos relacionados com a natureza, suas artes culinárias, seu direito consuetudinário, sua vestimenta, filosofia e valores. Em função do seu entorno, sua integração com a natureza e sua história, os membros das comunidades indígenas transmitem de geração em geração este patrimônio cultural imaterial. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Comunidade Indígena Yakye v. Paraguay, 17/07/2005)

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT, que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro mediante o Decreto Legislativo 143/2002, reconhece a necessidade de o Estado respeitar o significado que o Território possui para os povos indígenas:

PARTE II - TERRA

Artigo 13

Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 reconheceu o Território Indígena como um direito fundamental inalienável e indisponível:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

2§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

3§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

CONSIDERANDO que os Estudos de Impacto Ambiental do Componente Indígena da UHE Belo Monte foram produzidos mediante Termo de

Referência emitido pela FUNAI em 2008, segundo o qual a perspectiva para análise de viabilidade da hidrelétrica e todo o processo de seu licenciamento deveria considerar o artigo 213 da Constituição de 1988 e que:

[...] as terras indígenas são áreas que necessitam de proteção especial e diferenciada, visando assegurar o direito à diferença sócio-cultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas [...].

CONSIDERANDO que os Estudos de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte diagnosticaram a vulnerabilidade do grupo indígena Arara, habitante da TI Cachoeira Seca, bem como as restrições históricas de trânsito e usufruto de seu território:

a ocupação não indígena do território situado ao sul da rodovia transamazônica, principalmente ao longo dos travessões perpendiculares à rodovia, impediu o processo de reintegração deste subgrupo à rede de prestações intercomunitárias. Embora autônomo em termos políticos e econômicos, o grupo teve que recorrer à estratégia de endogamia, para perpetuar a reprodução biológica num contexto de total isolamento. (EIA-RIMA UHE Belo Monte, Vol 35, Tomo 5, p. 69.)

CONSIDERANDO que a FUNAI, quando avaliou a viabilidade da UHE Belo Monte para o grupo Arara da Cachoeira Seca, destacou que as condições desfavoráveis já existentes tenderiam ao agravamento com a implementação da UHE Belo Monte.

Para o povo Arara, que hoje habitam as TI Arara e Cachoeira Seca, a construção da rodovia Transamazônica (BR-230) 'além de iniciar um longo processo de invasão do território indígena que perdura até hoje, também marcou o início do processo de 'pacificação' do grupo. O impacto ocasionado pela transamazônica foi de grande magnitude, cortando o território Arara ao meio e impossibilitando, desse modo, que o modelo social de interrelação entre os grupos Arara se reproduzisse, devido à barreira física' (EIA. Vol34, Tomo 6, p.57) Desta forma, um impacto já existente, que se não forem tomadas medidas adequadas poderá se transformar em irreversível, é: 'O travessão do Km 185 [Trãnsiriri] é, de fato, a grande barreira territorial imposta aos índios da TI Cachoeira Seca, cujo efeito para a sua relação com os demaus índios da TI Arara é comparável, em todos os sentidos, àquele causado pela própria Transamazônica nas relações entre o grupo residencial do Ikohti que ficou ao norte da rodovia e os outros que ficaram ao sul'. Os impactos advindos do AHE Belo Monte tenderão ao agravamento da situação atual devido às condições desfavoráveis já existentes, como descrito no EIA: Completados 20 anos da 'pacificação' do grupo que hoje habita a aldeia Iriri, a TI Cachoeira Seca pode ser considerada uma área de conflito interétnico' (EIA, vol 35, Tomo 6, p,72).

Uma das principais preocupações diz respeito à presença de cerca de 700 famílias de colonos instaladas no interior da Terra Indígena ao longo do travessão conhecido como Transiriri, que liga a rodovia Transamazônica ao Rio Iriri. Enquanto não houver uma solução definitiva quanto à retirada desses ocupantes, os mesmos continuarão avançando sobre a Terra Indígena, abrindo áreas de floresta para novas roças e pastagens. (Parecer Técnico n. 21/FUNAI/PRES/2009)

CONSIDERANDO que, com base no Parecer Técnico 21/FUNAI, a Licença Prévia da UHE Belo Monte condicionou a viabilidade da hidrelétrica à garantia de proteção das Terras Indígenas e à garantia do usufruto dos Arara sobre seu território, mediante a conclusão do processo de regularização fundiária de sua terra. Conforme se extrai do Parecer Técnico 21, dentre as medidas condicionantes ligadas ao poder público, consta a "completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não índios das TIs envolvidas nesse processo (Apyterewa, Cachoeira Seca e Arara da Volta Grande)".

CONSIDERANDO que o Travessão da Transiriri, que corta a Terra Indígena Cachoeira Seca, é um ramal de ligação da rodovia Transamazônica ao rio Iriri, com acesso direto à Estação Ecológica da Terra do Meio, Unidade de Conservação de proteção integral e às demais Unidades de Conservação da Terra do Meio;

CONSIDERANDO que, não obstante as normas que regem o licenciamento da UHE Belo Monte, a hidrelétrica foi construída sem ações de proteção das Terras Indígenas e sem a desintrusão dos não-índios da Terra Indígena Cachoeira Seca. Neste cenário, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) 'a terra indígena Cachoeira Seca foi a que apresentou maior incremento de desmatamento na Amazônia brasileira, nos últimos quatro anos', representando uma das áreas com maior tensão.

CONSIDERANDO que a etnia Arara habitante da Terra Indígena da Cachoeira Seca é o grupo de mais recente contato dentre aqueles impactados pela UHE Belo Monte, tendo sofrido de modo exponencial os impactos da construção da hidrelétrica.

Os indígenas da etnia Arara que residem na Terra Indígena

Cachoeira Seca aceitaram o contato da FUNAI em 1987 após anos de fuga e diversos encontros não amistosos com outros grupos indígenas e não indígenas. Afonso Alves, sertanista estava presente quando esse subgrupo Arara aceitou contato próximo ao Igarapé Cachoeira Seca em 1987, foi nomeado Chefe de Posto na Aldeia Iriri desta ocasião até a reestruturação da FUNAI no final de 2009, quando o cargo de chefe de posto foi extinto.

Desde 2010 a pressão de invasores e a disputa por recursos naturais nas imediações da Terra Indígena Cachoeira Seca têm se intensificado devido ao aumento populacional ocorrido na região de Altamira a partir da instalação do consórcio vencedor do leilão para a Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Esse aumento da pressão externa, associado à reestruturação da FUNAI no final de 2009, intensificou a vulnerabilidade deste grupo Arara a todas as ameaças não indígenas. Os sentimentos de medo, insegurança, instabilidade, solidão e desamparo acumulados ao longo dos anos de fugas constantes ainda são evidentes nos discursos dos indígenas moradores da Aldeia Iriri, apesar dos vinte e sete anos de convívio com os funcionários da FUNAI. Esses sentimentos são agravados pelo fato de que até a presente data o processo de regularização fundiária da Terra Indígena não ter sido finalizado e ainda haver madeireiros explorando sua área tradicional, ameaçando sua sobrevivência física e cultural.

As ações do empreendedor da UHE Belo Monte realizadas a título de Plano Emergencial no período de 2010 a 2012 tiveram um impacto devastador na organização social e cultural dos Arara, pois a quantidade e variedade indiscriminada de bens, produtos e gêneros alimentícios que os indígenas tiveram acesso a partir de 2010, sem nenhum preparo anterior, associado ao esvaziamento da aldeia, pois os homens em idade produtiva estavam a maior parte do tempo em Altamira negociando no balcão de atendimento do empreendedor ou em reuniões técnicas, fez com que ao final do Plano Emergencial os moradores da Aldeia Iriri estivessem numa situação de insegurança alimentar, pois as roças não haviam sido feitas. Além disso, a quantidade de resíduos sólidos que ficaram na aldeia provenientes de embalagens plásticas e produtos que os indígenas desconheciam contaminaram a aldeia e deixou os moradores da aldeia Iriri desmotivados.

Somados aos impactos sociais, a instalação da UHE Belo Monte aumentou, como previsto nos Estudos de Impacto Ambiental, a pressão fundiária na região, e sem o cumprimento da condicionante que visa garantir o usufruto exclusivo aos indígenas da Terra Indígena Cachoeira Seca e sem o cumprimento do Plano de Proteção das Terras Indígenas proposto pela FUNAI durante o Termo de Compromisso, o número de ocupantes não indígenas na referida aumentou e a extração ilegal de madeira continua acontecendo. Recentemente

foram denunciadas a abertura de estradas ilegais no interior da TI e a proteção territorial que deveria ter ocorrido ao longo do processo de licenciamento da UHE Belo Monte não ocorreu, deixando a TI mais exposta e os indígenas ainda mais vulneráveis. (Ofício 014/CGIRC/FPEMX/FUNAI/2015)

CONSIDERANDO que a FUNAI, quando da anuência para com a Licença de Instalação da UHE Belo Monte, em 2011, impôs prazo para o cumprimento das obrigações condicionantes do empreendedor e afirmou que as condicionantes governamentais deveriam ser implementadas antes da Licença de Operação da hidrelétrica. (Ofício 126/2011/FUNAI/PRES)

CONSIDERANDO, finalmente, que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

Os Procuradores da República ao final assinados

RESOLVEM RECOMENDAR

À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, na pessoa de seu presidente, João Pedro Gonçalves da Costa,

que, na prática dos atos que se reportam à manifestação da FUNAI sobre a Licença de Operação da UHE Belo Monte, diante do reconhecimento do descumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e reafirmadas na Licença de Instalação, seja reconhecido como condição prévia para a Licença de Operação da UHE Belo Monte inequívoca manifestação governamental de garantia do

cumprimento da obrigação condicionante de assegurar o usufruto exclusivo do grupo Arara sobre seu território, manifestada, dentre outras medidas que se entender adequadas, em cronograma concreto e exequível, por meio da regularização formal e fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca, da presença efetiva do Estado no local (através do funcionamento imediato das Bases de Proteção Territorial situadas no interior da Terra Indígena e no rio Iriri) e de cronograma de desintrusão progressiva para eliminação da Transiriri, com garantia dos direitos fundamentais dos não-indígenas ocupantes de boa-fé.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão.

Oficie-se à entidade recomendada, encaminhando-se cópia desta Recomendação, com a ressalva de que seja comunicado o Ministério Público Federal sobre as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Altamira, 21 de setembro de 2015



THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República



UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República